



PREFEITURA DE
MACEIÓ
EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº	06500.080904/2018
ASSUNTO	Licitação para reforma da Escola Municipal Lenilton Alves.
DESTINO	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA – Comissão de Licitação.

DESPACHO

Retornam-me os autos inaugurados com vistas à realização de procedimento licitatório para reforma da Escola Municipal Lenilton Alves, para suprir o *deficit* de alunos na Região Administrativa 5, que ora me chega, após iniciada a fase externa do certame, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal Infraestrutura.

Asseveramos, para melhor circunstanciar a hipótese, que a referida obra se inclui no esforço macro de melhoria de nossa rede escolar, objetivo primordial desde a assunção dessa gestão, que tem sido buscado através de várias frentes, incluindo a construção de outras novas unidades e reforma de ampliação das que já possuímos.

Acerca da situação específica tratada nos autos, após reanálise perfunctória, verificamos que, durante o carrear do procedimento licitatório em epígrafe foi interposto recurso administrativo formalizado pela empresa ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI – EPP, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela condução do sobredito certame licitatório, que declarou a empresa BOATERRA CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora do certame. Que, em seguimento, apresentou suas contrarrazões em oposição ao recurso supracitado.

Verificamos que, em sua peça recursal, a Recorrente requer a desclassificação da Recorrida por descumprimento de regra editalícia que impede a prática de preços unitários ou totais superiores aos estabelecidos no instrumento convocatório. Aponta ainda a ocorrência de falha similar na proposta de um outro proponente, a empresa SEABRA CONSTRUÇÕES, contudo, com resultado diferente, esta última foi desclassificada.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

Quando da apresentação das suas contrarrazões, a Recorrida reconhece a sua falha, destaca que a sua proposta representa economia equivalente a quase R\$ 270.000,00, e por fim, requer que lhe seja concedida a oportunidade para a realização de ajustes das falhas identificadas.

A unidade técnica requisitante, analisando a situação, destaca a necessidade de uma atuação isonômica por parte da Administração Pública, bem como destaca a necessária observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por outro turno, a CPLOSE, indica doutrina e jurisprudência que relativizam a importância dos preços unitários e se manifesta no sentido de promover o saneamento das falhas perpetradas.

Observando toda a arguição das partes, Conheço o recurso administrativo interposto, bem como as contrarrazões apresentadas, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

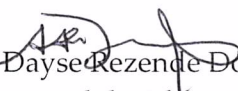
Após análise perfunctória, tendo em vista tudo quanto exposto no documento oriundo da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE e o acato aos princípios que devem nortear a coisa pública, notadamente os da legalidade, da isonomia, da primazia do interesse público e da vinculação ao instrumento editalício, com atenção às decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União, tenho que o recurso atravessado não merece ser acatado, devendo, por conseguinte, ser **MANTIDA** a decisão atacada.

Por fim, que sejam evoluídos os presentes autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA – Comissão de Licitação, para adoção dos demais atos necessários ao feito.

Cumpra-se.

Providências necessárias.

Maceió/AL, 21 de maio de 2020.


Ana Dayse Rezende Dorea
Secretária Municipal de Educação de Maceió